



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ACORDO-QUADRO PARA FORNECIMENTO DE GÁS 3

CPV 09120000-6 Combustíveis gasosos

Penafiel, junho de 2022

ÍNDICE

SECÇÃO I	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1.º	5
Objeto do concurso	5
Artigo 2.º	6
Entidade pública contratante	6
Artigo 3.º	6
Órgão que tomou a decisão de contratar	6
Artigo 4.º	6
Concorrentes	6
Artigo 5.º	6
Agrupamentos	6
Artigo 6.º	7
Idoneidade dos concorrentes	7
Artigo 7.º	8
Concorrência	8
Artigo 8.º	8
Consulta do processo de concurso e condições de participação	8
Artigo 9.º	8
Pedidos de esclarecimento e retificações sobre as peças	8
SECÇÃO II	10
PROPOSTAS	10
Artigo 10.º	10
Propostas variantes	10
Artigo 11.º	10
Modo de apresentação das propostas	10
Artigo 12.º	11
Assinatura eletrónica	11
Artigo 13.º	11

Documentos que constituem a proposta	11
Artigo 14.º	12
Prazo para apresentação das propostas	12
Artigo 15.º	13
Idioma dos documentos da proposta	13
Artigo 16.º	13
Prazo de validade das propostas.....	13
Artigo 17.º	13
Despesas	13
SECÇÃO III	14
ADMISSÃO DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS.....	14
Artigo 18.º	14
Análise das propostas e admissão de concorrentes.....	14
Artigo 19.º	14
Esclarecimentos sobre as propostas	14
SECÇÃO IV	15
SELECÇÃO DOS CONCORRENTES	15
Artigo 20.º	15
CrITÉRIOS de Seleção	15
Artigo 21.º	15
Leilão Eletrónico	15
Artigo 22.º	15
Documentos de habilitação.....	15
SECÇÃO V	17
ACORDO-QUADRO	17
Artigo 23.º	17
Minuta do acordo-quadro	17
Artigo 24.º	18
Reclamações contra a minuta	18
Artigo 25.º	18
Celebração do acordo-quadro.....	18
Artigo 26.º	18
Não outorga do contrato.....	18

SECÇÃO VI	19
CAUÇÃO	19
Artigo 27.º	19
Caução para garantir o cumprimento de obrigações	19
SECÇÃO VII	19
CONSIDERAÇÕES REFERENTES À FERRAMENTA ELECTRÓNICA.....	19
Artigo 28.º	19
Apoio técnico referente à utilização de ferramentas eletrónicas	19
Artigo 29.º	20
Manual da Plataforma Eletrónica	20
Lista de Anexos ao Programa de Concurso.....	20

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público com publicidade internacional, nos termos do disposto nos artigos 131.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e é designado por “Acordo-Quadro para o Fornecimento de Gás 3”.
2. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes de um acordo-quadro para a aquisição do serviço de fornecimento de gás, em conformidade com as cláusulas técnicas descritas no Caderno de Encargos.
3. As entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (doravante abreviadamente designada por CC-CIMTS), são as identificadas no Anexo IV do Programa de Concurso.
4. Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo-quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos sectores empresariais locais e as freguesias, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIMTS, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.
5. O acordo-quadro referido no número 2, inclui, nos termos do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Público, os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Gás Natural Canalizado;
 - b) Lote 2 – Gás Natural a Granel;
 - c) Lote 3 – Gás Propano a Granel;
 - d) Lote 4 – Gás Propano em Garrafas;
 - e) Lote 5 – Gás Butano em Garrafas.
6. O acordo-quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa e as entidades adquirentes.
7. Ao acordo-quadro ora objeto do presente procedimento é aplicável a modalidade prevista no artigo 252.º, n.º 1, al. b) do CCP.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, abreviadamente designada por CIMTS, sita na **Avenida José Júlio, nº42 4560-547 Penafiel**, com os números de telefone (+351) **255718340** e fax (+351) **255718349** e com o endereço eletrónico central.compras@cimtamegaesousa.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada por deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa em reunião realizada em 21 de junho de 2022, conforme consta da informação fundamento n.º 741/2022 – SigmaDoc da Equipa Multidisciplinar de Central de Compras.

Artigo 4.º

Concorrentes

Podem apresentar proposta no presente concurso quaisquer pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e que cumpram as condições de capacidade técnica definidas no Programa de Concurso e Caderno de Encargos, devendo para tal ser detentor das autorizações e licenças legais necessárias para o fornecimento de gás, de acordo com o lote a que concorre.

Artigo 5.º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:
 - a) Os elementos que integrem o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;
 - b) Os elementos que compõem o agrupamento declarem, de acordo com o modelo constante do Anexo I, que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo, de acordo com os números seguintes.

2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da proposta.
3. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.
4. Sempre que duas ou mais entidades concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 08 de maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas serem excluídas do concurso, sem prejuízo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 6.º

Idoneidade dos concorrentes

1. Os concorrentes e, no caso de agrupamentos, cada uma das entidades que o compõem, têm de apresentar declaração emitida conforme minuta constante do Anexo I do Programa do Concurso, em como não se encontram em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A verificação de qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, relativamente a qualquer dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento concorrente acarreta a imediata exclusão da entidade ou do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 7.º

Concorrência

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

Artigo 8.º

Consulta do processo de concurso e condições de participação

1. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela CIMTS (doravante designada apenas por plataforma eletrónica), no endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>, onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 9.º

Pedidos de esclarecimento e retificações sobre as peças

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento, designado nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do CCP e devidamente habilitados de acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento através da plataforma eletrónica, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, pedidos de esclarecimento e lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão prestados pelo júri do procedimento, e disponibilizados na plataforma eletrónica, junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
4. A pronúncia relativamente à lista de erros e omissões, identificados pelos interessados, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, considerando-se rejeitados todos os que, até final do segundo terço fixado para apresentação de proposta, não sejam por ele expressamente aceites.

5. Os esclarecimentos, as retificações e as alterações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto no número 3 e número 4 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, nos termos do nº 1 ou 2 do artigo 64º do CCP.
7. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que tenham adquirido, publicando-se imediatamente o aviso daquelas decisões.
8. Em casos devidamente fundamentados, poderá o júri praticar os atos que se refere o presente artigo, devendo os mesmos ser objeto de ratificação pela entidade adjudicante.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 10.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11.º

Modo de apresentação das propostas

1. A participação no concurso depende do prévio registo do concorrente na plataforma eletrónica, através do preenchimento do formulário de pré-adesão fornecedores.
2. Os documentos que constituem a proposta, referidos no artigo 13.º do programa de procedimento, devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica nos termos do artigo 54.º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
4. A digitalização dos documentos apresentados, nomeadamente as declarações constantes dos Anexos I e II do Programa de Concurso, deverá ser efetuada depois dos mesmos estarem devidamente assinados.
5. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar, com exceção do Anexo III que também deverá ser preenchido no formato Excel ou similar.
6. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se indica a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 12.º

Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

Artigo 13.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016, disponível em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>, disponibilizado com o presente programa de procedimento (Anexo I - A), devendo ser selecionadas as seguintes opções:
 - a. “Sou um operador económico”;
 - b. “Importar um DEUCP”;
 - c. “Carregar documento” – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma de contratação pública;
 - d. Selecionar o país do concorrente;
 - e. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - f. No final, selecionar a opção “Imprimir” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.
 - b) Proposta de preços da energia (€/kwh) e preços unitários, sem IVA, consoante os lotes a que concorre, indicados até à quarta casa decimal, iguais para todas as entidades adquirentes referidas no artigo 1.º do programa de concurso, a praticar no âmbito e do acordo-quadro, e durante o período de vigência do mesmo, para o(s) lote(s) a que concorre, que deve ser enviada em formato Excel, utilizando o Anexo III;

- c) Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou código de acesso à “Certidão Permanente” da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (art.º 14.º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de dezembro), no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva;
 - d) Documento que revele o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do previsto no número 3 do artigo 12.º do presente programa de procedimento;
 - e) Documento comprovativo da detenção de autorização legal necessária ao fornecimento de gás como comercializador licenciado pela Direção Geral de Energia e Geologia, se aplicável;
2. Os anexos a que se referem as alíneas anteriores devem ser preenchidos na sua totalidade e apresentados através da plataforma eletrónica, sem efetuar quaisquer alterações à sua integridade, estrutura ou formato, devendo ser preenchidas apenas as “células” indicadas para preenchimento, não podendo, em caso algum, ser acrescentados quaisquer elementos ou informações adicionais.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o DEUCP, deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao referido documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 14.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as constituem, devem ser apresentadas na plataforma eletrónica, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do envio do anúncio, relativo ao presente procedimento, para publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. Após a submissão, a proposta é registada automaticamente pela plataforma eletrónica, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo da submissão com referência à identificação da entidade adjudicante, ao procedimento concursal, ao lote ou lotes relativamente aos quais apresentou proposta, ao concorrente, à proposta, assim como a data e hora da referida submissão.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem,

uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no número 1 do presente artigo.

5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las, bastando para tal proceder em conformidade com as instruções referidas nos Manuais constantes da área de ajuda disponível na plataforma eletrónica e de acordo com o estabelecido no presente Programa de Procedimento.

Artigo 15.º

Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 16.º

Prazo de validade das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 66 (sessenta e seis) dias úteis contados da data limite para a sua entrega.

Artigo 17.º

Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

SECÇÃO III

ADMISSÃO DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS

Artigo 18.º

Análise das propostas e admissão de concorrentes

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos e condições de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
3. Serão excluídas as propostas que estabeleçam condições, por parte do concorrente, diferentes das apresentadas nas peças do procedimento, ou que imponha restrições, entre outras, quantidades mínimas de entrega, prazos de pagamento diferentes do legislado e níveis de segurança para as entregas.
4. Serão excluídos todos os concorrentes que não apresentem preço a todos os serviços do lote ou lotes a que concorre.

Artigo 19.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica, bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

SECÇÃO IV

SELECÇÃO DOS CONCORRENTES

Artigo 20.º

CrITÉRIOS de Seleção

1. Serão adjudicadas, por lote, as 5 (cinco) melhores propostas, de acordo com o critério do mais baixo preço, que cumpram cumulativamente os requisitos técnicos constantes do Caderno de Encargos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as propostas de mais baixo preço, são as que apresentam menor pontuação final de acordo com o disposto no Anexo V;
3. Os concorrentes devem apresentar preços unitários para a venda de gás (Preço de Energia - €/kwh ou preço por garrafa), para o período de vigência do acordo-quadro, preenchendo o Anexo III do presente programa de concurso.
4. Para efeitos do disposto no número anterior e para a pontuação final da proposta, não serão consideradas as tarifas de acesso às redes, as quais são definidas anualmente por despacho governamental, definidos pela entidade reguladora e outras taxas e impostos.
5. No caso de se verificarem propostas com classificações iguais na ordenação final, o critério de desempate será o do preço mais baixo para o primeiro artigo em cada lote. Nos lotes onde exista apenas um artigo, o critério de desempate será a classificação da proposta referente ao lote 1, em que será dada preferência à proposta com a pior classificação no lote 1.
6. Caso se continuem a verificar empates seguir-se-ão os segundos artigos em cada lote, e assim sucessivamente.
7. Na hipótese de não surtirem efeitos os métodos de desempate, far-se-á o mesmo através de sorteio.

Artigo 21.º

Leilão Eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico na fase de seleção de concorrentes.

Artigo 22.º

Documentos de habilitação

1. Cada concorrente selecionado deve entregar, através da plataforma eletrónica, no prazo de 10

(dez) dias a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos, nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos:

- a)** Caso se continuem a verificar empates seguir-se-ão os segundos artigos em cada lote, e assim sucessivamente.
 - b)** Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:
 - i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas também devem ser disponibilizados os registos criminais dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e se encontrem em efetividade de funções), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - ii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
 - iv. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
 - c)** Número de identificação pessoal e número de identificação fiscal da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato.
 - d)** Indicação de gestor de contrato e respetivos contactos: email e telefone.
 - e)** Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) nos termos da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.
 - f)** Na eventualidade de serem detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, será concedido um prazo de três (3) dias para a respetiva supressão.
- 2.** Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, os fornecedores selecionados podem, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa

consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Se algum dos fornecedores selecionados for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.
4. Os fornecedores selecionados deverão proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.
5. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certidões legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.
6. Os adjudicatários deverão igualmente disponibilizar e assegurar a atualização dos documentos de habilitação no sistema eletrónico de suporte à atividade da Central de Compras, em <http://centraldecompras.cimtamegaesousa.pt/> ou via central.compras@cimtamegaesousa.pt, assegurando que os mesmos se encontram disponíveis para as entidades adquirentes aquando da celebração de contratos ao abrigo do presente acordo-quadro.
7. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português.
8. Os documentos de habilitação poderão ser objeto de atualização, de modo a garantir-se a sua validade, podendo a não verificação desta condição dar causa suspensão automática do acordo-quadro relativamente ao cocontratante em incumprimento.

SECÇÃO V

ACORDO-QUADRO

Artigo 23.º

Minuta do acordo-quadro

1. Após a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica notifica ao adjudicatário a minuta do acordo-quadro.
2. A minuta considera-se aceite pelos concorrentes selecionados quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 24.º

Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de reclamação a CIMTS comunica ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser naquele prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 25.º

Celebração do acordo-quadro

1. O acordo-quadro deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A CIMTS comunica aos concorrentes selecionados, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que se celebra o acordo-quadro, podendo o mesmo ser assinado eletronicamente através de assinatura eletrónica qualificada do adjudicatário e da entidade adjudicante, caso seja essa a opção do Conselho Intermunicipal da CIMTS.

Artigo 26.º

Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, ou não assinar eletronicamente no prazo fixado, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54º do Código dos Contratos Públicos.
2. Nos casos previstos no número anterior, o Conselho Intermunicipal da CIMTS deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI

CAUÇÃO

Artigo 27.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Não haverá lugar a prestação de caução no âmbito da adjudicação para celebração de contrato de acordo-quadro.
2. No entanto, no âmbito dos procedimentos de aquisição pelas entidades adquirentes ao abrigo do acordo-quadro, haverá lugar à prestação de uma caução nos termos constantes do Caderno de Encargos e do artigo 254.º do Código dos Contratos Públicos, à medida que as entidades adquirentes, abrangidas pela CC-CIMTS, o requeiram.
3. Nos termos do número anterior o adjudicatário prestará caução relativamente a cada um dos lotes, no valor de 5% do preço contratual respetivo, sendo ainda aplicável o disposto nos artigos 90.º e 91.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela celebração dos subsequentes contratos de aquisição, o adjudicatário deverá prestar caução, sempre que o preço contratual daqueles contratos for superior a 200.000,00€.

SECÇÃO VII

CONSIDERAÇÕES REFERENTES À FERRAMENTA ELECTRÓNICA

Artigo 28.º

Apoio técnico referente à utilização de ferramentas eletrónicas

Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim através do número de telefone 707 451 451 ou do correio electrónico apoio@acingov.pt disponibilizado pela empresa ACIN iCloud Solutions.

Artigo 29.º

Manual da Plataforma Eletrónica

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, encontrar-se-á disponível no portal <http://www.acingov.pt> um manual de utilização das ferramentas eletrónicas destinado a apoiar a participação no procedimento.

Lista de Anexos ao Programa de Concurso

Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Código dos Contratos Públicos;

Anexo III – Proposta de preços;

Anexo IV – Entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa;

Anexo V – Modelo de Avaliação.